

## ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 6/96

## Lei de Alteração à Lei Eleitoral

Tornando-se necessário rever algumas disposições da Lei n.º 11/90, relativas ao processo de eleições presidenciais em curso, nomeadamente, o seu encerramento e tendo em conta a necessidade de os eleitores que não dispõem dos respectivos cartões votarem, desde que estejam inscritos nos cadernos eleitorais;

Nestes termos,

A Assembleia Nacional, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do artigo 86.º da Constituição, decide o seguinte:

## Artigo 1.º

O n.º 1 do artigo 117.º e n.º 8 do artigo 122.º da Lei n.º 11/90, respeitantes ao «Encerramento da Votação», e «Modo como vota cada eleitor», passam a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO III

## Secção I

## Exercício do Direito de Sufrágio

## Artigo 117.º

## Encerramento da votação

1. A admissão de eleitores na Assembleia de voto faz-se até às 17 horas.

## Artigo 122.º

## Modo como vota cada eleitor

8. Na falta de cartão, o eleitor poderá votar com o seu bilhete de identidade, desde que se encontre inscrito no respectivo caderno eleitoral.

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em S. Tomé, aos 17 de Julho de 1996. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Francisco Fortunato Pires*.

Promulgado em 18 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, MIGUEL ANJOS DA CUNHA  
LISBOA TROYADA.

## Resolução n.º 5/96

Tendo-se verificado algumas irregularidades no processo eleitoral, designadamente, na 1.ª volta das eleições presidenciais em curso;

Considerando que essas irregularidades concorreram para o impedimento do exercício legítimo do direito de sufrágio de vários cidadãos;

Nestes termos, a Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do artigo 86.º da Constituição o seguinte:

## Artigo 1.º

1. É criada uma Comissão Eventual de Inquérito para proceder à apreciação do processo eleitoral em curso, designadamente, do sistema informático, com vista ao apuramento de eventuais irregularidades.

2. A Comissão Eventual de Inquérito é composta por três deputados, sendo um de cada bancada parlamentar, designadamente:

- José dos Ramos Luena Ribeiro e Silva — MLSTP/PSD
- Maria Fernanda Pontífice de Jesus Bonfim — PCD/GR
- Edgar Agostinho Azevedo das Neves — ADI

## Artigo 2.º

Esta resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se:

Assembleia Nacional, em S. Tomé, aos 17 de Julho de 1996. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Francisco Fortunato Pires*.

## Resolução n.º 6/96

Tendo em conta que o relatório preliminar apresentado pelos peritos designados pela Comissão Eventual de Inquérito dá a conhecer a existência de irregularidades tanto a nível administrativo como a nível técnico no processo eleitoral.

Considerando que as referidas irregularidades nomeadamente, as que dizem respeito aos cadernos Eleitorais, poderão eventualmente ter implicações directas na evolução do processo eleitoral em curso.